



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI MUNICIPAL Nº 2.873, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CTG Pousada dos Imigrantes e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o CTG Pousada dos Imigrantes, com prazo de vigência até 10 de maio de 2017.

Parágrafo único. A fim de viabilizar os objetivos do Termo de Fomento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO

13.392.0014.2232- Divulgar e Promover Eventos Culturais

3.4.4.50.42.00.00- Auxílios

3.3.4.50.42.01.00- Instituições de Caráter Assistencial

Art. 3º A minuta do Termo de Fomento é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 02 de março de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

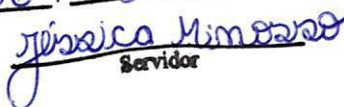

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 34/17

Em 06 / 03 / 17


Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

O Município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, situado à Rua Silva Jardim, nº 505, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CTG Pousada dos Imigrantes, situada a Rua Silva Jardim, s/nº, Bairro Saúde, em Nova Bassano, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Patrão, Sr. Agostinho Mário Radin, brasileiro, casado, portador do RG nº 9018184813, RS, inscrito no CPF sob o nº 337.595.530-87, residente e domiciliado em Nova Bassano, RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Fomento é decorrente de inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto é a realização do **18º Rodeio Crioulo de Nova Bassano**, conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

O CTG POUSADA DO IMIGRANTE deve apresentar previamente à celebração deste Termo de Fomento, os documentos a seguir descritos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I- Seus estatutos, nos quais expressamente constem:

- a)- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b)- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c)- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d)- possuir:

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

1- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II- Documentação relativa à:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade de Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente Termo de Fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I- realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14;

II- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III- comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2016;

IV- apresentação pela entidade de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal- CADIN;

V- demonstração de que os objetivos e finalidade institucional e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

VII- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VIII- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- esteja ociosa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V- tenha sido punida com uma das sanções seguintes, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014;

VI- tenha tido contas de parceria julgadas ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I, do art. 1 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º. Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I- Da Administração Pública:

- registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto de termo de fomento;
- realizar procedimento de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumido, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou da natureza semelhante a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, ANEXO III;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso dos servidores dos órgão ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede consulta ao estrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III- DO GESTOR DA PARCERIA:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- V- Comunicar ao administrador público as hipóteses prevista na Lei nº 13.019/2014.
- VI- emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência a contar de sua assinatura até 10 de maio de 2017, contados a partir da publicação do respectivo extrato podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada.

Subcláusula Única. A Administração Pública prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando ser causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública, autorizado pela Lei nº 2.861, de 09 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a qual poderá ser destinada à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O valor do recurso transferido no âmbito da parceria será liberado em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Subcláusula terceira: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I, II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

[assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Subcláusula Primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

Subcláusula Segunda: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Poderão ser pagas as despesas previstas no artigo 46, da Lei 13.019/14, com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho.

§ 1º. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e, por exemplo, dentre outros, conter as seguintes informações e documentos:

I- extrato de conta bancária específica e exclusiva;

II- notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. São glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo fomento.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto de parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante as evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como nos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira: A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I- relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula quarta: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quinta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I- os resultados já alcançados e seus benefícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- II- os impactos econômicos ou sociais;
- III- o grau de satisfação do público-alvo;
- IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula sexta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 60 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I- aprovação da prestação de contas;
- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III- rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sétima: Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula oitava: O transcurso do prazo definido nos termos da Subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula nona: As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º. O administrador público responde pela decisão sobre aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 anos, contado do dia subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não de incorporam.

§ 1º. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicação dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria com as seguintes sanções:

I – advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as comunicações remetidas por correspondência serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual em Nova Prata, RS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 vias de igual teor e forma que vã assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos legais, em juízo ou fora dele.

Nova Bassano, 02 de março de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

AGOSTINHO MÁRIO RADIN
Patrão do CTG Pousada do Imigrante

Testemunhas:

Nome:

CPF: 003 747 00002

Nome:

CPF: 988072930-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 21/2017 que autoriza a firmar Termo de Fomento com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Pousada dos Imigrantes, de Nova Bassano para a realização do 18º Rodeio Crioulo Regional de Nova Bassano.

Valor:R\$ 18.000,00

10.01.....SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO
13.392.0014.2232.....Divulgar e Promover Eventos Culturais
3.4.4.50.42.00.00.....Auxílios (1682)R\$ 18.000,00
3.4.4.50.42.01.00.....Instituições de Caráter Assistencial (1683)

Data: 20/02/2017.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Otávio Peltz

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 21/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Pousada dos Imigrantes. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade, e está incluso na Lei do Calendário de Eventos.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 21/2017.	3.4.4.50.42.00.00	Livres
	3.4.4.50.42.01.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 20 de Fevereiro de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante

Lema: "Em qualquer chão, sempre gaúcho"

Data de fundação: 01/11/2005

Nova Bassano – RS

Of. Circ. nº 05/2017

Nova Bassano, 16 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste solicitar o credenciamento e cadastro do CTG Pousada do Imigrante no Município de Nova Bassano, para fins de recebimento de recurso público.

Na expectativa de seu pronto atendimento, nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Agostinho Mario Radin
Patrão do CTG Pousada do Imigrante

Exmo. Sr.
Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal
Nova Bassano – RS.



Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante

Lema: "Em qualquer chão, sempre gaúcho"

Data de fundação: 01/11/2005

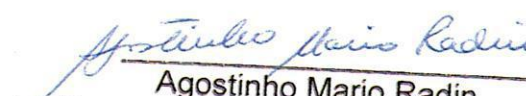
Nova Bassano - RS

Of. Circ. nº 06/2017

Nova Bassano, 16 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Agostinho Mário Radim, Patrão (Presidente) inscrito no CPF sob nº 337.595.530-87 e Odenir Goin, Agregado das Patacas (Tesoureiro) inscrito no CPF sob nº 636.233.400-06, do CTG Pousada do Imigrante, inscrito no CNPJ sob nº 07.814.161/0001-68, com sede no município de Nova Bassano/RS, declaram sob as penas da responsabilidade que todas e quaisquer rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e campeiras, e que sua diretoria, conselho fiscal e sócios, não recebem vantagens e benefícios direta e/ou indiretamente por qualquer forma de título.


Agostinho Mario Radim
Patrão do CTG Pousada do Imigrante

Odenir Goin
Tesorero

Ao Exmo. Sr.
Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal
Nova Bassano - RS.



Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante

Lema: "Em qualquer chão, sempre gaúcho"

Data de fundação: 01/11/2005

Nova Bassano – RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2016

- Realização do Rodeio Crioulo de Nova Bassano;
- Realização de palestras;
- Realização da Semana Farroupilha;
- Participação em campeonatos artísticos e campeiros em eventos regionais e estaduais;
- Apoio e incentivo às invernadas artísticas e campeiras.


Agostinho Mario Radin
Patrão do CTG Pousada do Imigrante



Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante

Lema: "Em qualquer chão, sempre gaúcho"

Data de fundação: 01/11/2005

Nova Bassano - RS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CTG POUSADA DO IMIGRANTE		C.N.P.J 07.814.161/0001-68	
Endereço: Rua Silva Jardim, S/N		ENDEREÇO ELETRÔNICO: ctgpousadadoimigrante@hotmail.com	
Município: NOVA BASSANO	U.F. RS	CEP: 95.340-000	Telefone: (54) 9 99668698
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL: AGOSTINHO MÁRIO RADIN		CPF: 337.595.530-87	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9018184813 SSP/RS
CARGO: PATRÃO		FUNÇÃO: PATRÃO	
Endereço: RUA SILVA JARDIM Nº 160		MUNICÍPIO: NOVA BASSANO	
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSC			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

AUXILIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - POUSADA DO IMIGRANTE		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		02/03/17	05/03/17
Objetivo geral: ESTE PROJETO TEM O OBJETIVO DE RECEBER UM AUXÍLIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL POSSIBILITANDO À ENTIDADE A REALIZAÇÃO DO 18º RODEIO CRIOULO DE NOVA BASSANO			
Público alvo: CERCA DE 20.000 PESSOAS DA COMUNIDADE E DE VÁRIOS MUNICÍPIOS DO RS			
Objeto da parceria: REALIZAÇÃO DO 18º RODEIO CRIOULO DE NOVA BASSANO			
Descrição da realidade: O AUXÍLIO FINANCEIRO POSSIBILITARÁ À ENTIDADE REALIZAR COM ÊXITO O 18º RODEIO CRIOULO DE NOVA BASSANO. RESSALTAMOS QUE O RODEIO É UMA DAS			

Rua Silva Jardim s/nº - Nova Bassano - RS
Cep: 95.340-000 e-mail: ctgpousadadoimigrante@hotmail.com
CNPJ: 07.814.161/0001-68



Artigo 4º - São órgãos administrativos e deliberativos:

- a – As Assembléias Gerais
- b – A Diretoria / Patronagem
- c – O Conselho Fiscal / Conselho de Vaqueanos

Artigo 5º - As Assembléias Gerais

A Assembléia Geral, submetida ao critério dos superiores, é o órgão soberano da associação e será constituída por todos os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária.

Artigo 6º - À Assembléia Geral competem os seguintes poderes:

- a – Deliberar sobre a reforma do estatuto.
- b – Deliberar sobre os atos da diretoria/patronagem e seus relatórios, bem como sobre a destituição de seus membros.
- c – Eleger a cada 02 (dois) anos o presidente/patrão para os 02 (dois) anos subseqüentes.
- d - Deliberar sobre a aprovação e prestação de contas da diretoria/patronagem.

Artigo 7º - À Assembléia Geral Ordinária competem os seguintes poderes:

- a – Reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de junho para prestação de contas relativas ao exercício findo.
- b – Reunir-se-á bianualmente para eleger o novo presidente/patrão para os dois anos subseqüentes.
- c – O presidente/patrão eleito pela Assembléia Geral escolherá os membros para a sua diretoria/patronagem.

§ Único A diretoria/patronagem que descumprir as prescrições deste artigo sem relevante motivo reconhecido pelo Conselho Fiscal/Conselho de Vaqueanos terá seus direitos eletivos suspensos por 05 (cinco) anos, perdendo imediatamente mandato, persistindo, no entanto, para todos da diretoria/patronagem as obrigações sociais, devendo ainda serem responsabilizados civil e criminalmente, o presidente/patrão e o tesoureiro/agregado das patacas, pela não prestação de contas.

Artigo 8º - À Assembléia Geral Extraordinária competem os seguintes poderes:

- a – Reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente/patrão, conselho fiscal/conselho de vaqueanos ou por requerimento assinado por um terço dos associados contribuintes e efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, devidamente regularizadas.
- b – Poderá destituir a diretoria/patronagem, diante de motivos justificados, por dois terços de votos dos associados do Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 9º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

Serão convocadas seguindo o seguinte rito:

CERTIDÃO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POUSADA DO IMIGRANTE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins:



Artigo 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante, que tem como sigla CTG Pousada do Imigrante, fundado em 1º de Novembro de 2005, com sede na Rua Silva Jardim, s/nº, na cidade de Nova Bassano-RS, onde tem seu foro, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, com prazo de duração indeterminado e tem por finalidade:

- a - Cultuar as tradições riograndenses, desenvolvendo estudos e pesquisas sobre sua história, suas lendas, músicas, danças, usos, costumes e comportamento dos gaúchos, transmitindo tais ensinamentos a posteridade, imbuindo a juventude de amor ao culto de suas finalidades, agindo sempre em defesa do patrimônio histórico, moral, intelectual e cívico do Rio Grande do Sul.
- b - Praticar o tradicionalismo puro, realizando reuniões de caráter cultural, recreativo e campeiro entre os associados e entidades co-irmãs, na intenção de divulgar e conservar os aspectos peculiares da vida do homem gaúcho, inclusive através dos mais diversos órgãos de divulgação, primando nessas oportunidades pelo uso do linguajar gauchesco, o qual é composto por expressões e ditos naturais do Rio Grande do Sul.
- c - Pugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações de pensamento onde se fizer representar, e da cultura riograndense, mesmo em outros ambientes onde se reúnam demais segmentos sociais alheios ao tradicionalismo, mantendo sempre o espírito de cordialidade, hospitalidade, cavalheirismo, de cumprimento da palavra, qualidades que são apanágio do gaúcho.
- d - Cooperar com as entidades públicas, particulares ou autoridades nas comemorações cívico-patrióticas, mantendo um perfeito entrosamento, fazendo-se representar sempre que possível, confraternizando e apoiando as demais associações nativistas.
- e - Acatar e defender as leis vigentes no país, dando apoio ao Movimento Tradicionalista Gaúcho ao qual deverá manter-se filiado.
- f - Organizar e manter museu e biblioteca composto por peças de usos e costumes gaúchos, além de livros e demais escrituras sobre o assunto, instrumentos com os quais deverá promover estudos e ensinamentos de folclore, tradição e arte riograndense, além de sua cultura geral, para, em reuniões com fins específicos, transmitir ao quadro de associados.
- g - A associação não poderá promover ou deixar que aconteçam quaisquer atividades político-partidárias, nem fazer discriminação racial ou religiosa.
- h - Participar de congressos, convenções, rodeios e outras promoções de interesse tradicionalista.

Artigo 2º - A associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente/patrão.

Artigo 3º - Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa da Associação



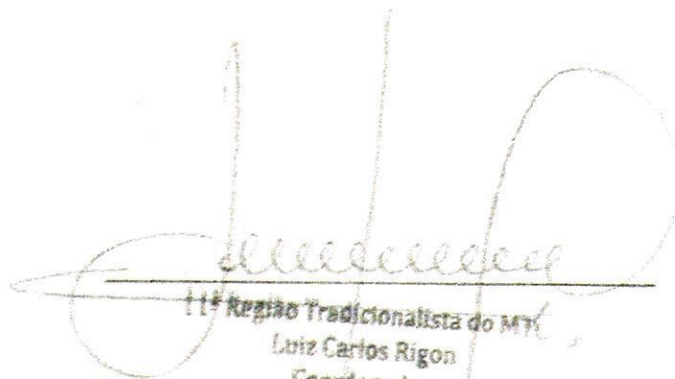
11ª Região Tradicionalista



DECLARAÇÃO

Eu Luiz Carlos Rigon Coordenador da 11ª Região Tradicionalista, RG sob nº 6006946583, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar que o CTG POUSADA DO IMIGRANTE é o único Centro de Tradições Gaúchas em Nova Bassano-RS.

Guabiju, 03 de fevereiro de 2017.


11ª Região Tradicionalista do MTG
Luiz Carlos Rigon
Coordenador
Guabiju RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Publicado em: 02/03/2017
Através de: MURAR
Secretaria Municipal da Administração

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POUSADA DO IMIGRANTE
CNPJ: 07.814.161/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:18:10 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2017.

Código de controle da certidão: **6E8E.576B.E9A3.2B14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Bassano
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(Não válida para alienação de bens de imóveis)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/308

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:	CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POUSADA
C.N.P.J/CPF:	DO I
ENDEREÇO:	07.814.161/0001-68
NÚMERO:	RUA SILVA JARDIM
CIDADE:	0
ESTADO:	NOVA BASSANO
C.E.P:	RS
	9534000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos (mobiliários e imobiliários) com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.novabassano.rs.gov.br (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NOVA BASSANO-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/02/2017 08:15

COM VALIDADE ATÉ: 18/05/2017

MAIS IMPORTANTES FESTAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE SER UM EVENTO PRESTIGIADO A NÍVEL ESTADUAL, MOBILIZANDO SEMPRE UM GRANDE NÚMERO DE PARTICIPANTES E DE PÚBLICO, QUE SE DESLOCA A NOVA BASSANO PARA PARTICIPAR E PRESTIGIAR AS MAIS VARIADAS PROVAS CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CAMPEIRAS. COM O RECEBIMENTO DO REFERIDO RECURSO A ENTIDADE PODERÁ AINDA INVESTIR NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Impacto social esperado:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	18º RODEIO CRIOULO DE NOVA BASSANO	EVENTO	1	MARÇO 2017	MARÇO 2017

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	PROVAS CAMPEIRAS	1	LAÇO DUPLAS E INDIVIDUAIS
		2	LAÇO FAMÍLIA
		3	LAÇO QUINTETO
2	PROVAS ARTÍSTICAS	1	DANÇAS TRADICIONAIS
		2	DECLAMAÇÃO
		3	INTÉRPRETE VOCAL
3	ATIVIDADES CULTURAIS	1	MISSA CRIOLA
		2	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE "CHIQUITO & BORDONEIO"

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Total
1	ALUGUEL DO GADO	R\$ 18.000,00
Total geral		R\$ 18.000,00



b) Filhos(as) até 18 (dezoito) anos.

c) Pai, mãe, sogro ou sogra viúva.

§ Único - O cônjuge do associado de qualquer categoria terá os mesmos direitos do titular com o falecimento daquele, ficando isento de qualquer contribuição pecuniária.

CAPÍTULO VII

Da Admissão, Exclusão, Demissão e Licenciamento de Associados

Artigo 27º - A admissão de associados ficará a cargo da diretoria/patronagem e conselho fiscal/conselho de vaqueanos, por aceitação da maioria dos membros presentes à reunião, respeitadas as peculiaridades de cada categoria. No entanto a diretoria/patronagem e o conselho fiscal/conselho de vaqueanos deverão obedecer o seguinte rito:

a) Para admissão de associados contribuintes o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos.

b) Não haverá distinção de sexo, raça, cor, ideologia, política ou religiosa.

Artigo 28º - Será concedida a demissão ao associado que solicitar por escrito, estando em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 29º - Serão excluídos os associados que:

a) Não se portarem convenientemente na sociedade, seja com atos, palavras ou gestos ofensivos dentro ou fora da sede social.

b) Promoverem discórdia no seio da associação, ou, com seu procedimento, venham prejudicar o conceito da mesma.

c) Forem juridicamente declarados interditos ou condenados a mais de 01 (um) ano de prisão, ou ainda, terem praticado graves delitos contra a família ou o patrimônio seu.

d) Usarem o nome da associação ou se intitulem seus representantes sem prévia autorização da diretoria/patronagem, causando situações de constrangimento à diretoria/patronagem ou prejudicial ao CTG Pousada do Imigrante.

e) Desrespeitarem o presente estatuto, cuja falta deverá ser reconhecida pela maioria dos membros da diretoria/patronagem.

f) Usarem indevidamente ou se apoderarem de bens pertencentes à associação.

g) Atrasarem o que for devido ao centro por mais de 03 (três) meses.

§ Primeiro - Antes de excluir o associado, a diretoria/patronagem deverá notificá-lo por escrito, sendo que, em caso de atraso de pagamento de mensalidades, deverá a diretoria/patronagem, além de notificá-lo, conceder-lhe um prazo de 08 (oito) dias, para regularizar a sua pendência.

§ Segundo - O associado eliminado por qualquer dos motivos previstos neste artigo, somente poderá apresentar nova proposta após 02 (dois) anos, contados da data em que foi eliminado.

Artigo 30º - Todo o associado residente no município de Nova Bassano só terá o direito a licenciamento no caso de transferência de residência, até que perdure, devendo a mesma ser

- a) Fiscalizar o trabalho da diretoria/patronagem e departamentos/invernadas.
- b) Examinar anualmente o relatório da diretoria/patronagem, documentos e peças de balanços, além das contas e variações patrimoniais, emitindo parecer sobre o que entender necessário.
- c) Funcionar como órgão de apelação dos atos da diretoria/patronagem que o presente estatuto faculte ao associado.
- d) Decidir sobre a real necessidade de se convocar Assembléia Geral Extraordinária requerida nas condições do Artigo 8º, Letra A e fazê-lo se entender.
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária para resolver assuntos de sua competência, quando entender necessário, devendo a convocação ser assinada pelo presidente do órgão.
- f) Representar juridicamente contra a diretoria/patronagem se esta se negar a prestar contas de seu mandato.
- g) Opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos pela diretoria/patronagem e sugerir a inclusão de temas a serem tratados em Assembléia Geral.
- h) Em reunião conjunta com a diretoria/patronagem poderá afastar do cargo qualquer membro da diretoria/patronagem ou conselho fiscal/conselho de vaqueanos, que não estiver correspondendo aos interesses da associação, exceto o presidente/patrão.
- i) Fiscalizar e acompanhar todos os trabalhos realizados em eventos do Centro de Tradições Gaúchas Pousada do Imigrante.

CAPÍTULO V

Das Categorias de Associados

Artigo 25º- As categorias de Associados serão as seguinte:

- a) – FUNDADORES: São aqueles que subscreverem a ata de fundação do CTG Pousada do Imigrante.
- b) – BENEMÉRITOS: São aqueles que a critério da Assembléia Geral por decisão unânime da mesma, entenderem que o referido associado prestou relevante benefício à associação.
- c) – EFETIVOS: São aqueles que fazem parte da diretoria/patronagem, dos departamentos/invernadas e todos os dirigentes de qualquer setor julgado necessário pela diretoria/patronagem.
- d)– CONTRIBUINTES: São os inscritos no CTG Pousada do Imigrante, mas não pertencem à diretoria/patronagem, aos departamentos/invernadas e dirigentes de nenhum setor.
- e) – REMIDOS: São os que adquirem títulos de associados remidos vendidos pelo CTG Pousada do Imigrante.

CAPÍTULO VI

Dos Dependentes dos Associados

Artigo 26º - São considerados dependentes dos associados titulares, sejam das categorias: Fundadores, Beneméritos, Efetivos, Contribuintes e Remidos os seguintes membros da família:

- a) O cônjuge ou companheiro.



- c) Providenciar a escrita da associação e os livros exigidos por lei.
- d) Assinar com o presidente/patrão os documentos de responsabilidade financeira.
- e) No final de cada exercício financeiro, efetuar balanço geral, fornecendo dados ao secretário/sotacapataz para a elaboração do relatório anual assinando-o com o presidente/patrão.

Artigo 19º - Compete ao 2º Tesoureiro / 2º Agregado das Patacas:

- a) Substituir o tesoureiro/agregado das patacas no seu impedimento.
- b) Auxiliar o tesoureiro/agregado das patacas em todas as suas atribuições.

Artigo 20º - Compete ao Encarregado das Indumentárias / Agregado das Pilchas:

- a) Ter em sua guarda e zelar pelas pilchas (indumentárias), pertencentes à associação.
- b) Planejar e organizar junto com a diretoria/patronagem a compra de novas indumentárias/pilchas.

Artigo 21º - Compete ao Encarregado / Agregado da Biblioteca:

- a) Responsabilizar-se pela biblioteca, bem como, os livros nela existentes.
- b) Controlar o empréstimo de livros, sendo que os mesmos sejam devolvidos nas datas previstas.
- c) Planejar e organizar junto com a diretoria/patronagem campanhas de aquisição de novos livros relacionados com o tradicionalismo.

§ Único - Os livros somente serão emprestados aos associados ou para outra pessoa desde que um associado se responsabilize pelos mesmos.

Artigo 22º - Compete ao Encarregado / Agregado das Falas:

- a) Representar a associação em discursos, saudações, homenagens, transmissões e tudo mais onde o CTG Pousada do Imigrante necessitar de manifestação oral.
- b) Promover relações públicas da associação, onde e quando se fizer necessário ou interessante.

§ Único - É de competência de todos os encarregados/agregados dispostos nos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, comparecer, discutir e votar nas reuniões da diretoria/patronagem.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal / Conselho de Vaqueanos

Artigo 23º - O conselho fiscal/conselho de vaqueanos é o órgão fiscalizador, deliberativo e de apelação, com poderes imediatamente inferiores ao presidente/patrão, sendo composto por um número mínimo de três membros.

§ Primeiro - O conselho fiscal/conselho de vaqueanos será sempre composto pelos ex-presidentes/ex-patrões, sendo possibilitado ao presidente/patrão nomear outros integrantes.

§ Segundo - O presidente do conselho fiscal/conselho de vaqueanos será sempre o último presidente/patrão, tendo o mesmo em caso de empate o poder de decisão.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal / Conselho de Vaqueanos:

**Artigo 14º - Compete ao Secretário / Sota-Capataz:**

- a) Manter em dia o registro da associação nas repartições competentes.
- b) Dirigir os serviços de secretaria.
- c) Redigir as Atas de reuniões da diretoria/patronagem e do Conselho Fiscal / Conselho de vaqueanos quando convocado, assinando com o presidente/patrão ou presidente do conselho.
- d) Assinar com o presidente/patrão os Editais de Convocação das Assembléias Gerais, correspondências importantes e, sem o presidente/patrão, as rotineiras.

Artigo 15º - Compete aos Diretores de Departamento / Capatazes de Invernadas:

- a) Responsabilizar-se por seu departamento/invernada e responder por ela.
- b) Incentivar e promover para o respectivo departamento/invernada, reuniões para pesquisas ou trabalhos referentes ao culto tradicionalista.
- c) Programar e realizar um roteiro interno especial para seu departamento/invernada, sempre de acordo com as determinações deste estatuto.
- d) Apresentar no fim da gestão, à diretoria/patronagem e Assembléia Geral, um relatório breve das atividades realizadas.
- e) Comparecer, discutir e votar nas reuniões da diretoria/patronagem.
- f) Indicar ao presidente/patrão os nomes dos auxiliares/posteiros necessários, bem como, os integrantes do departamento/invernada, necessários ao bom funcionamento do mesmo, a seu cargo, cujos auxiliares/posteiros e integrantes serão livremente nomeados e exonerados pelo presidente/patrão.
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações do regulamento interno apresentado pela diretoria/patronagem.

Artigo 16º - Compete aos Posteiros das Invernadas:

- a) Auxiliar o diretor de departamento / capataz de invernada em suas funções, substituindo-o em sua ausência.
- b) Participar das reuniões como membro efetivo, mesmo que não esteja substituindo o diretor/capataz.

Artigo 17º - Compete ao Diretor do Departamento / Capataz da Flora e Fauna:

- a) Preservar a natureza.
- b) Promover campanhas de conservação da flora e fauna.
- c) Zelar pelo florestamento existente no parque de rodeios, bem como reflorestar com árvores nativas, responsabilizando-se pelo mesmo.

Artigo 18º - Compete ao Tesoureiro / Agregado das Patacas:

- a) Fazer acertos mensais com o cobrador, organizando e controlando os recibos a ele entregues.
- b) Apresentar mensalmente um balancete financeiro da associação, assinando-o com o presidente/patrão.

- e) Providenciar o preenchimento dos cargos que vagarem na diretoria/patronagem, exceto em caso de renúncia coletiva.
- f) Em conjunto com o conselho fiscal/conselho de vaqueanos, criar regulamentos internos designados a reger os departamentos/invernadas, ecônomo/peão caseiro e outros assuntos de interesse da associação, bem como interpretar e resolver casos omissos neste estatuto.
- g) Em caso de renúncia coletiva do conselho fiscal/conselho de vaqueanos, providenciar o preenchimento das vagas.
- h) No caso de vacância do cargo de presidente/patrão assumirá automaticamente o vice-presidente/capataz geral, continuando a vacância, assumirá o presidente do conselho fiscal/conselho de vaqueanos.
- i) Elaborar o projeto de reforma dos estatutos a ser submetido em Assembléia Geral na forma estatutária.
- j) Fixar e alterar sempre que julgar necessário o valor da jóia, de ingresso e das mensalidades da associação.
- l) A diretoria/patronagem terá gestão de 02 (dois) anos, exercendo seu mandato sem remuneração.
- m) Escolher os membros que farão parte do conselho fiscal/conselho de vaqueanos, juntamente com os ex-presidentes/ex-patrões da associação, nomeando o presidente do mesmo.

Artigo 12º - Compete ao Presidente / Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos da diretoria/patronagem e decisões da Assembléia Geral.
- b) Presidir as reuniões da diretoria/patronagem e desta, em conjunto com o conselho fiscal/conselho de vaqueanos, designando data e hora para a sua realização.
- c) Resolver assuntos urgentes, cuja decisão não seja de competência da diretoria/patronagem reunida, nem de outro órgão, devendo, no entanto, comunicar o feito a diretoria/patronagem na primeira reunião.
- d) Assinar juntamente com o tesoureiro/agregado das patacas, os balancetes e demais documentos que representem obrigações financeiras para a associação.
- e) Assinar com o secretário/sota-capataz as correspondências importantes e Atas.
- f) Elaborar com o secretário/sota-capataz o relatório anual da diretoria/patronagem, os editais de convocação das Assembléias, assinando-as.
- g) Escolher de acordo com a Assembléia os demais elementos da diretoria/patronagem que o coadjuvarão.
- h) O presidente/patrão terá a gestão de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente / Capataz Geral:

- a) Auxiliar o presidente/patrão em suas funções, substituindo-o em sua ausência ou quando por qualquer motivo vagar o cargo.
- b) Participar das reuniões da diretoria/patronagem como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados, mesmo que não esteja substituindo o presidente/patrão.

- a - Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por edital afixado na sede social, em lugar visível ao público e por publicação em rádio ou jornal de circulação na cidade, com especial indicação do local, dia e hora, bem como a ordem do dia.
- b - Nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente serão debatidos assuntos previamente estabelecidos no edital de convocação.
- c - Serão presididas pelo presidente/patrão ou por pessoas por ele designadas que aceitem a incumbência, pelo presidente do conselho fiscal/conselho de vaqueanos quando o Conselho convocar a Assembléia e ou, pelo requerente que formalizou o requerimento, assinando-o como responsável.
- d - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias iniciadas em primeira chamada em horário previsto pelo edital, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos e contribuintes e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número de associados.
- e - O associado que não estiver com suas obrigações regularizadas não terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III

Da Diretoria / Patronagem

Artigo 10º - A diretoria/patronagem é o órgão executivo da associação, com o mandato de dois anos, com ampla autonomia para resolver tudo o que não contrariar o presente estatuto, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente/Patrão
- b) Vice Presidente/Capataz Geral
- c) Secretário/Sota-Capataz (um ou mais)
- d) Tesoureiro/Agregado das Patacas (um ou mais)
- e) Diretor de Departamento / Capataz de Invernada (um ou mais)
- f) Encarregado do Setor/Agregado (um ou mais)
- g) Auxiliar de Departamento/ Posteiro da Invernada (um ou mais)

§ Único - Todos os dirigentes de qualquer setor julgado necessário pela patronagem não fazem parte da administração e direção.

Artigo 11º - Compete a Diretoria / Patronagem:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Deferir ou não as propostas dos novos associados, suspender, licenciar, demitir ou eliminar associados.
- c) Nomear e exonerar os auxiliares de departamento/posteiros das invernadas e os que ocuparem cargos de confiança.
- d) Firmar contrato com o ecônomo/peão caseiro, exigindo as garantias e a prestação de serviços que entender necessário, bem como, fazer cumprir o contrato.

§ Único - Os bens móveis recebidos por doação retornarão para seus respectivos doadores e, na impossibilidade serão transferidos ao patrimônio municipal, ou se fizerem parte do museu tradicionalista, poderão ser doados a entidades congêneres capazes de manter-se por longos anos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

- Artigo 47º** - O CTG Pousada do Imigrante terá bandeira própria, de forma retangular, com a cor branca, com uma faixa longitudinal ao centro, nas cores verde, vermelha e amarela, contendo o nome da associação e ao centro o seu distintivo.
- Artigo 48º** - O CTG Pousada do Imigrante terá como distintivo: a pousada do imigrante, inserida na paisagem montanhosa de nossa região, onde estão presentes as araucárias, o rio, o imigrante, a carroça puxadas por bois, e ao centro a cuia de chimarrão.
- Artigo 49º** - O lema da associação, que muito nos orgulha é: "EM QUALQUER CHÃO SEMPRE GAÚCHO".
- Artigo 50º** - O CTG Pousada do Imigrante terá como timbre para as suas correspondências: o seu distintivo conforme artigo 48º, bem como o nome completo da associação, data de fundação, filiação ao MTG e a 11ª Região do Rio Grande do Sul, podendo ser acrescentado seu lema, conforme artigo 49º.
- Artigo 51º** - Poderá pertencer ao CTG Pousada do Imigrante, como associado efetivo, aquele cuja residência está situada na cidade Nova Bassano ou fora dela, desde que não participe de outra associação congênere.
- Artigo 52º** - Fica a critério da diretoria/patronagem estabelecer a cada ano o número total de associados efetivos e contribuintes da associação, se julgar necessário.
- Artigo 53º** - Poderão votar em Assembléia Geral todos os associados: Fundadores, Beneméritos, Efetivos, Remidos e Contribuintes que estiverem presentes e no pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme artigo 5º.
- Artigo 54º** - O CTG Pousada do Imigrante terá Primeiras Prendas e Peões Farroupilha, que serão eleitos de acordo com regulamento próprio, respeitado o regulamento do MTG.
- Artigo 55º** - O presente estatuto só poderá ser alterado por dois terços de votos dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Nova Bassano, 06 de janeiro de 2006.

Gilberto Luis Artifon
Gilberto Luis Artifon
Presidente/Patrão

Dirlei Martins Zortéa
Dirlei Martins Zortéa
CAB/RS 56296

c) Que seja indicado numa lista assinada por um mínimo de 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecendo-se o disposto nas letras anteriores deste artigo.

§ Único - A diretoria/patronagem em exercício reserva-se o direito de explicar à Assembléia Geral, caso haja impedimento ao candidato a presidente/patrão na letra C do artigo 39º.

Artigo 40º - Em caso de não haver nenhum candidato inscrito para a eleição, serão colocados por decisão da diretoria/patronagem vários nomes que tenham condições para assumir o cargo, obedecendo para tal, o disposto nas letras A e B do artigo 39º e colocados em votação pela Assembléia Geral.

Artigo 41º - Vencerá o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio, isto é, metade mais um voto dos obtidos. Então, se esta maioria não for atingida, far-se-á novo escrutínio bastando para tal, maioria simples, ou seja, um ou mais votos sobre o seu opositor mais votado.

Artigo 42º - A mesa eleitoral e apuradora será composta pelo presidente/patrão e vice-presidente/capataz geral em exercício, caso não haja concordância dos candidatos caberá a Assembléia Geral escolher outros.

Artigo 43º - A posse do novo presidente/patrão e membros da diretoria/patronagem será realizada até o final do mês subsequente ao mês da eleição.

§ Único - No caso aconteça o disposto no Artigo 40º, se o candidato mais votado não aceitar assumir o cargo, assumirá o candidato que ficar em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que, seja de concordância absoluta da Assembléia Geral, ou seja, metade mais um voto dos associados presentes. Caso contrário, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária, sendo que a mesma deverá ser marcada dentro da primeira quinzena de julho do corrente ano.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio Social

Artigo 44º - O patrimônio da associação é ilimitado e compõe-se de todos os bens, direitos e valores que a mesma venha a possuir, e será formado e mantido essencialmente de: a) bens móveis e imóveis; b) depósitos em entidades bancárias; c) donativos legados; ou outras contribuições.

§ Único - O patrimônio do CTG Pousada do Imigrante não pode ser vendido, dado ou alienado, sem a aprovação expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução da Associação

Artigo 45º - O CTG Pousada do Imigrante só poderá ser dissolvido por unanimidade no primeiro escrutínio em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, ou ainda por ordens superiores.

Artigo 46º - Deliberada a dissolução da associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será destinado a entidades congêneres de fins não econômicos, podendo por deliberação dos associados ocorrer a restituição de valores a estes, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.



1) Zelar pelo patrimônio da associação.

Artigo 34º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, sugerindo, debatendo temas e deliberando.
- b) Propor por escrito ou de forma oral qualquer medida que julgar proveitosa para a associação solicitando à diretoria/patronagem ou conselho fiscal/conselho de vaqueanos, providências sobre irregularidades existentes na entidade.
- c) Usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pelo CTG Pousada do Imigrante, respeitadas as prescrições deste estatuto, relativamente a cada categoria.
- d) Solicitar à diretoria/patronagem ingresso para convidados, identificando-os, responsabilizando-se pela sua conduta e dando-lhe ciência das determinações estatutárias que interessarem.
- e) Requerer Assembléia Geral Extraordinária, conforme Artigo 8º e 9º deste estatuto.
- f) Recorrer ao conselho fiscal/conselho de vaqueanos dos atos da diretoria/patronagem, que no seu entender, sejam injustos ou irregulares.
- g) Propor novos associados.
- h) Comparecer, sugerir e votar nas Assembléias Gerais.

§ Único - O associado para exercer seus direitos, deverá estar em dia com seus deveres.

Artigo 35º - Os associados fundadores, beneméritos, remidos e efetivos terão todos os direitos e deveres dispostos no capítulo VIII, com exceção das letras A, F, e H do Artigo 33º e letra E do Artigo 34º, sendo que a letra E do Artigo 34º é válida somente para associados efetivos.

§ Primeiro - Todo associado efetivo deixará de ser e passará a ser contribuinte no momento que não fizer mais parte da diretoria/patronagem, departamentos/invernadas ou dirigente de qualquer setor.

§ Segundo - Após 10 (dez) anos de admissão o associado remido fica sujeito ao pagamento de taxas de conservação e outros.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Artigo 36º - As eleições para presidente/patrão serão bienalmente, durante o mês de junho, podendo haver livre e serena campanha eleitoral dos candidatos aprovados.

Artigo 37º - Os votos serão secretos e individuais, não podendo ser por representação ou procuração.

Artigo 38º - O presidente/patrão em exercício poderá ser reeleito.

Artigo 39º - Poderão ser apresentados vários candidatos, exigindo-se para tal:

- a) Que o candidato indicado tenha feito parte em diretorias/patronagens anteriores.
- b) Ou que seja associado efetivo, conforme letra C do artigo 25º.

solicitada por escrito, devendo acompanhar o pedido de licença, a carteira de associado. A reintegração também deverá ser solicitada por escrito.

Artigo 31º - Serão punidos por decisão da diretoria/patronagem os associados que cometerem faltas previstas no Artigo 32º, tendo como consequência a perda imediata de seus direitos sociais, persistindo todas as obrigações estatutárias.

Artigo 32º - As penas serão:

- a) Seis meses de suspensão para os que agirem de má conduta ao freqüentar esta ou outra associação, comprometendo o bom nome do CTG Pousada do Imigrante e que no entendimento da diretoria/patronagem não seja caso de demissão.
- b) Até 03 (três) meses de suspensão para aqueles que desrespeitarem membros da diretoria/patronagem, conselho fiscal/conselho de vaqueanos ou prepostos destes no exercício de suas funções.
- c) Advertência aos que cometerem faltas não enquadráveis nas letras anteriores deste artigo.

§ Único - As punições de que trata os Artigos 29º e 32º deverão ser notificadas por escrito e uma cópia das mesmas deverá ficar arquivada em arquivo específico para tal fim.

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos e Deveres dos Associados Contribuintes

Artigo 33º - São deveres dos associados:

- a) Pagar as mensalidades propostas pela diretoria/patronagem e conselho fiscal/conselho de vaqueanos dentro do prazo estipulado.
- b) Cumprir as prescrições estatutárias, respeitando as deliberações das Assembléias Gerais, diretoria/patronagem e conselho fiscal/conselho de vaqueanos.
- c) Prestigiar e auxiliar em tudo o que possível a diretoria/patronagem, conselho fiscal/conselho de vaqueanos e departamentos/invernadas na execução dos objetivos da associação.
- d) Comunicar por escrito, à secretaria, mudança de endereço e situação familiar dos dependentes.
- e) Usar de linguagem respeitosa com dirigentes da associação, mesmo quando não concordar com suas decisões, apresentando por escrito as críticas e soluções que entender cabíveis.
- f) Usar a carteira social e último recibo de pagamento das mensalidades para ingressar nas festividades que a associação promove.
- g) Conhecer o presente estatuto, não sendo lícito alegar seu desconhecimento com o pretexto para descumprir seus deveres.
- h) Procurar a tesouraria da associação ou o correio ou ainda o banco proposto pela diretoria/patronagem para saldar seus compromissos, se decorridos 30 (trinta) dias do vencimento não tiver sido procurado ou encontrado pelo cobrador.
- i) Responsabilizar-se pela conduta e dano de seus dependentes e pessoas convidadas e apresentadas para freqüentar a associação, no dia do evento.
- j) Prestigiar os fandangos e demais promoções da associação, comparecendo devidamente pilchado.